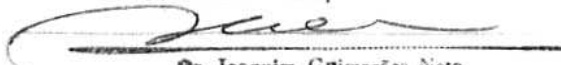


Groaíras, em 23 de novembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Groaíras


 Dr. Joaquim Guimarães Neto
 GR N.º 071.135.955-91
 Prefeito Municipal

LEI Nº 274 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1993, na quantia de Cr\$ 12.200.000.000,00 (doze bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS
 faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1993, composto na forma dos artigos 165 e 166 da Constituição Federal, pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a RECEITA em Cr\$ 12.200.000.000,00 (doze bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º A Receita da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício finan-

ciro de 1993, será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0-RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 5.660.000.000,00
1.1-Recita Tributária	400.000.000,00
1.2-Recita Patrimonial	200.000.000,00
1.3-Recita Industrial	200.000.000,00
1.4-Recita de Serviços	100.000.000,00
1.5-Transferências Correntes	4.660.000.000,00
1.6-Outras Recitas Correntes	100.000.000,00
2.0-RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 6.540.000.000,00
2.1-Operações de Crédito	20.000.000,00
2.2-Alienacão de Bens	20.000.000,00
2.3-Transferências de Capital	6.450.000.000,00
2.4-Outras Recitas de Capital	50.000.000,00

Art. 3º - A Recita da Prefeitura Municipal de Croaçnas, no exercício de 1993, será realizada pela Tesouraria, mediante a arrecadação dos tributos e outras Recitas Correntes e de Capital, bem como as transferências, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - A Despesa da Prefeitura Municipal de Croaçnas, no exercício de 1993, será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos.

01-DESPESAS POR ORGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01-PODER LEGISLATIVO

0100 - Câmara Municipal 1.000.000.000,00

02-PODER EXECUTIVO

0200 - Gabinete do Prefeito 630.000.000,00

0300 - Secretaria de Administração 100.000.000,00

0400 - Secretaria de Agricultura 2.000.000.000,00

0500 - Secretaria de Educação	2.000.000.000,00
0600 - Secretaria de Saúde	1.400.000.000,00
0700 - Secretaria de Obras e Urbanização	4.740.000.000,00
0800 - Secretaria de Ação Social	330.000.000,00
TOTAL GERAL	12.200.000.000,00

02 - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	1.000.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	1.200.000.000,00
04 - Agricultura	1.100.000.000,00
05 - Comunicações	30.000.000,00
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública	40.000.000,00
08 - Educação e Cultura	3.100.000.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	900.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	1.300.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	2.800.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	330.000.000,00
16 - Transporte	400.000.000,00
TOTAL GERAL	12.200.000.000,00

03 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1.0 - DESPESAS CORRENTES	5.660.000.000,00
1.1 - Despesas de Custeio	5.490.000.000,00
1.2 - Transferências Correntes	170.000.000,00
2.0 - DESPESAS DE CAPITAL	6.540.000.000,00
2.1 - Investimentos	6.440.000.000,00
2.2 - Inversões Financeiras	100.000.000,00
TOTAL GERAL	12.200.000.000,00

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado, a abrir créditos adicionais suplementares, até o teto correspondente às despesas fixadas nesta Lei, na conformidade do art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a partir de 1º de abril, podendo para

a respectiva cobertura:

I - Utilizar o superávit financeiro, apurado na forma do item I, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Utilizar o excesso de arrecadação, apurado de acordo com o item II, §§ 1º e 3º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III - Anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista pelo item III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, através do Decreto, aprovará o quadro de detalhamento dos projetos e atividades, por elementos de gastos, constantes dos anexos desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1993, reprovadas as disposições em contrário e a Lei nº 262 de 03 de dezembro de 1991.

Paco da Prefeitura Municipal de Grealma,
em 30 de novembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Grealma

Dr. Joaquim Gualberto Neto

CPF N.º 0.111.25-01

Prefeito Municipal